



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

1 – DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: MEDEIROS MUSICAL LTDA

CNPJ: 15.187.190/0001-75

ENDEREÇO: Av. Luiz Boiteux Piazza, 4615, Ponta das Canas, Florianópolis/SC.

2 – OBJETO:

Contratação de empresa especializada para produção, organização, execução, gravação e finalização de clipe audiovisual da música “Rancho Queimado, Meu Lugar!”

3 – VALOR TOTAL:

Estima-se para a contratação almejada o valor R\$ 55.516,67 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

4 – VIGÊNCIA:

O presente instrumento é celebrado durante 12 (doze) meses após a data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado.

5 – FUNDAMENTO LEGAL:

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública deverão ser realizados mediante prévio Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a Dispensa, o artigo 75, II da lei 14.133/2021 indica as hipóteses de realização:

Art.75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Sendo assim, plenamente justificada a Dispensa de Licitação no presente caso, uma vez que cumprido os requisitos estabelecidos em lei.

6 – JUSTIFICATIVA

O Município de Rancho Queimado possui características culturais, históricas, turísticas e paisagísticas que contribuem para a formação de sua identidade e para a valorização do Município perante seus moradores e visitantes. Nesse contexto, a produção de conteúdo audiovisual relacionado ao Município constitui instrumento relevante para registrar, preservar e divulgar aspectos de sua identidade cultural, bem como fortalecer a imagem institucional e turística de Rancho Queimado.

A música “Rancho Queimado, Meu Lugar!” representa uma iniciativa voltada à valorização do sentimento de pertencimento e da identidade local, sendo a produção de um clipe audiovisual uma forma de ampliar o alcance dessa manifestação, possibilitando sua utilização em ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

institucionais, culturais, turísticas e de divulgação do Município. O material produzido poderá contribuir para a promoção das características e potencialidades locais, além de constituir registro audiovisual de uma produção artística vinculada ao Município.

Para a adequada realização do projeto, não se mostra suficiente a contratação isolada de serviços de gravação de vídeo, uma vez que a execução envolve diversas atividades artísticas, técnicas e operacionais que precisam ocorrer de maneira coordenada, incluindo direção e regência, participação de coral e elenco, preparação dos participantes, produção cênica, transporte, alimentação, sonorização, iluminação, gravação musical, captação de imagens, imagens aéreas, edição e finalização.

A Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura permanente, de equipe, equipamentos e recursos técnicos especializados para executar diretamente o conjunto de atividades necessárias à produção do clipe, especialmente no que se refere à captação e produção audiovisual profissional, gravação musical, direção cênica, operação de equipamentos de som e iluminação, utilização de drone e pós-produção. A contratação de serviço especializado mostra-se, portanto, necessária para assegurar condições técnicas adequadas à execução do projeto.

A contratação também busca garantir que as diferentes etapas da produção sejam realizadas de forma integrada e coordenada, evitando a fragmentação de atividades que possuem relação direta entre si e que, quando executadas de maneira desarticulada, podem comprometer a qualidade e a finalidade do produto audiovisual. A concentração da execução em fornecedor com capacidade para coordenar as atividades permite maior uniformidade na produção, organização logística e responsabilização pela entrega do resultado final.

Diante da relevância cultural e institucional da iniciativa, da necessidade de valorização e divulgação da identidade de Rancho Queimado e da inexistência, na estrutura administrativa municipal, de recursos humanos e materiais especializados para execução direta de todas as atividades envolvidas, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para realização integral dos serviços.

7- JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Lei 14.133/2021, art. 23):

Conforme entendimento dos Tribunais de Contas, a justificativa de preço em casos de dispensa de licitação deve demonstrar que o valor ofertado está compatível com o mercado. Para tanto, foram realizadas pesquisas em processos licitatórios e contratações semelhantes em outros municípios, considerando valores praticados para produção de vídeo clipe com características equivalentes às especificadas neste Termo de Referência.

A pesquisa abrangeu produção de vídeo clipes, cujos valores médios ficam em R\$ 55.516,67 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), conforme homologações verificadas nos portais de transparência e diários oficiais.

Além disso, o valor da proposta de R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) está, portanto, dentro da média de mercado, justificando sua razoabilidade e adequação orçamentária.

8- RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa Medeiros Musical, inscrita no CNPJ nº 15.187.190/0001-75, decorre de sua atuação na área de produção e realização de atividades musicais e artísticas, apresentando estrutura compatível com a natureza do objeto pretendido pelo Município de Rancho Queimado.

A empresa apresenta, para a execução do projeto, uma estrutura que reúne diferentes profissionais e atividades necessárias à realização do clipe, contemplando direção geral e regência, participação de coral e equipe de bastidores, músico e instrumentista, produção e direção cênica, organização dos participantes, além da articulação das etapas relacionadas à produção audiovisual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Integra ainda a estrutura apresentada a participação do Maestro Robson Medeiros Vicente na direção geral e regência, do tecladista Ramon Pereira da Silva como músico e instrumentista e do Coral Vozes de Santa Catarina, além de equipe destinada às atividades de produção, gravação e pós-produção audiovisual. A composição apresentada demonstra compatibilidade entre os profissionais envolvidos e as diferentes etapas que integram o objeto da contratação.

A empresa também apresenta capacidade de coordenação das atividades necessárias à produção audiovisual, abrangendo pré-produção, elaboração de roteiro e cronogramas, captação de imagens, utilização de drone, edição e finalização, além da articulação com serviços de gravação musical, sonorização, iluminação e demais elementos necessários à realização do projeto.

A escolha considera, portanto, a capacidade da empresa de reunir e coordenar profissionais e serviços de natureza artística, musical, técnica e audiovisual em uma única execução, característica especialmente relevante para o objeto, que exige integração entre as diversas etapas de produção e compatibilidade entre os resultados obtidos em cada uma delas.

Dessa forma, a empresa apresenta condições compatíveis com as características e exigências do objeto, especialmente quanto à estrutura artística, técnica e operacional necessária para a realização do projeto “Rancho Queimado, Meu Lugar!”, atendendo às necessidades identificadas pela Administração para a execução dos serviços.

9- DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

9.1. A Administração Municipal de Rancho Queimado/SC torna público que está aberta a oportunidade para apresentação de propostas por empresas interessadas no fornecimento do objeto desta contratação, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.2. As empresas interessadas poderão encaminhar suas propostas comerciais para o endereço eletrônico licitacoes@ranchoqueimado.sc.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste aviso.

9.3. A proposta deverá conter, no mínimo, a identificação da empresa, CNPJ, descrição detalhada do produto ofertado, quantidade, valor unitário e valor total, devendo ainda atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

9.4. As propostas recebidas dentro do prazo estabelecido serão analisadas pela Administração quanto ao atendimento das especificações técnicas, às condições de fornecimento e à compatibilidade dos preços apresentados com os valores de mercado e com o orçamento estimado para a contratação.

9.5. A Administração poderá considerar, para fins de seleção da proposta mais vantajosa, todas as propostas regularmente recebidas dentro do prazo estabelecido, desde que atendam integralmente às exigências e especificações previstas neste Edital e seus anexos.

9.6. O envio da proposta não gera direito à contratação, ficando a eventual contratação condicionada à análise e aceitação da proposta pela Administração, bem como ao cumprimento dos requisitos de habilitação e das demais condições previstas na legislação e neste instrumento.

9.7. As propostas encaminhadas após o término do prazo estabelecido não serão consideradas para fins de seleção, salvo situações devidamente justificadas e admitidas pela legislação aplicável.

9.8. Juntamente com a proposta comercial, a empresa interessada deverá encaminhar os respectivos documentos de habilitação exigidos neste Edital, em formato digital, para o endereço eletrônico licitacoes@ranchoqueimado.sc.gov.br, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis estabelecido para o recebimento das propostas.

9.9. A ausência de qualquer dos documentos de habilitação exigidos poderá ensejar a inabilitação da empresa, observado o disposto na legislação aplicável e a possibilidade de realização de diligências para esclarecimento ou complementação de informações, quando cabível.

9.10. A análise da proposta e da documentação de habilitação será realizada pela Administração após o encerramento do prazo para recebimento das propostas, sendo selecionada a empresa que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

apresentar proposta compatível com as especificações exigidas e atender aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

10- HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica, conforme o caso, consistirá em:

Documento de Identificação do(s) Sócio(s) administrador(es) e cotista(s) da licitante;

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso consistirá em:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ emitido a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos –CNDT;

Declarações a serem apresentadas:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO EDITAL (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (ANEXO III)

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES (ANEXO III)

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO ESCRAVO OU ANÁLOGO (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (ANEXO III)

DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULOS COM AGENTES PÚBLICOS (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO (ANEXO III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E SUPERVENIENTES (ANEXO III)

Rancho Queimado/SC, 19 de outubro de 2026.

TIAGO

SCHUTZ:050578249

96

Assinado de forma digital por

TIAGO SCHUTZ:05057824996

Dados: 2026.10.19 14:14:00

-03'00'

TIAGO SCHUTZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para produção, organização, execução, gravação e finalização de clipe audiovisual da música “Rancho Queimado, Meu Lugar!”

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Rancho Queimado possui características culturais, históricas, turísticas e paisagísticas que contribuem para a formação de sua identidade e para a valorização do Município perante seus moradores e visitantes. Nesse contexto, a produção de conteúdo audiovisual relacionado ao Município constitui instrumento relevante para registrar, preservar e divulgar aspectos de sua identidade cultural, bem como fortalecer a imagem institucional e turística de Rancho Queimado.

2.2. A música “Rancho Queimado, Meu Lugar!” representa uma iniciativa voltada à valorização do sentimento de pertencimento e da identidade local, sendo a produção de um clipe audiovisual uma forma de ampliar o alcance dessa manifestação, possibilitando sua utilização em ações institucionais, culturais, turísticas e de divulgação do Município. O material produzido poderá contribuir para a promoção das características e potencialidades locais, além de constituir registro audiovisual de uma produção artística vinculada ao Município.

2.3. Para a adequada realização do projeto, não se mostra suficiente a contratação isolada de serviços de gravação de vídeo, uma vez que a execução envolve diversas atividades artísticas, técnicas e operacionais que precisam ocorrer de maneira coordenada, incluindo direção e regência, participação de coral e elenco, preparação dos participantes, produção cênica, transporte, alimentação, sonorização, iluminação, gravação musical, captação de imagens, imagens aéreas, edição e finalização.

2.4. A Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura permanente, de equipe, equipamentos e recursos técnicos especializados para executar diretamente o conjunto de atividades necessárias à produção do clipe, especialmente no que se refere à captação e produção audiovisual profissional, gravação musical, direção cênica, operação de equipamentos de som e iluminação, utilização de drone e pós-produção. A contratação de serviço especializado mostra-se, portanto, necessária para assegurar condições técnicas adequadas à execução do projeto.

2.5. A contratação também busca garantir que as diferentes etapas da produção sejam realizadas de forma integrada e coordenada, evitando a fragmentação de atividades que possuem relação direta entre si e que, quando executadas de maneira desarticulada, podem comprometer a qualidade e a finalidade do produto audiovisual. A concentração da execução em fornecedor com capacidade para coordenar as atividades permite maior uniformidade na produção, organização logística e responsabilização pela entrega do resultado final.

2.6. Diante da relevância cultural e institucional da iniciativa, da necessidade de valorização e divulgação da identidade de Rancho Queimado e da inexistência, na estrutura administrativa municipal, de recursos humanos e materiais especializados para execução direta de todas as atividades envolvidas, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para realização integral dos serviços previstos neste Edital.

3. SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	UND	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MÁXIMO TOTAL (R\$)
1	produção, organização, execução, gravação e finalização de clipe audiovisual da música “Rancho Queimado, Meu Lugar!”	1	Und	55.516,67	55.516,67

Valor total máximo aceitável é de R\$ 55.516,67 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratação deverá contemplar a produção, organização, execução, gravação e finalização do clipe audiovisual da música “Rancho Queimado, Meu Lugar!”, incluindo todos os serviços, profissionais, materiais, equipamentos, transportes, estrutura e demais recursos necessários à completa execução do objeto.

4.2. A contratada deverá realizar o planejamento e a organização geral da produção, contemplando roteiro, cronograma, logística e coordenação das atividades necessárias à realização das gravações.

4.3. Deverá ser disponibilizada a estrutura de transporte necessária aos participantes e às equipes envolvidas conforme planejamento da produção.

4.4. Deverá ser realizada a organização do coral e a preparação de maquiagens dos participantes, bem como a organização da equipe de bastidores necessária à execução das gravações.

4.5. A contratada deverá disponibilizar os serviços de transporte e produção relacionados aos personagens e à equipe de produção, incluindo figurinista e direção cênica.

4.6. Deverá ser disponibilizado músico e instrumentista, compreendendo a participação do tecladista previsto no projeto, bem como os demais recursos musicais necessários à execução da produção.

4.7. A contratada deverá disponibilizar direção geral e regência para a condução artística e musical do projeto, incluindo a coordenação dos cantores, coral, músicos e demais participantes.

4.8. A contratada deverá providenciar a gravação da música “Rancho Queimado, Meu Lugar!”, incluindo os serviços de estúdio necessários à obtenção da gravação musical utilizada na produção do clipe.

4.9. A contratada deverá disponibilizar os serviços de sonorização e iluminação cênica necessários à realização das gravações, incluindo a estrutura prevista para o local denominado Alto da Boa Vista.

4.10. A produção audiovisual deverá contemplar etapa de pré-produção, compreendendo elaboração de roteiro, cronogramas e planejamento das gravações.

4.11. A contratada deverá realizar a captação de imagens mediante equipe completa de produção audiovisual.

4.12. A contratada deverá realizar captação de imagens aéreas mediante utilização de drone, observadas as normas aplicáveis à operação do equipamento.

4.13. Deverá ser realizada a pós-produção do material captado, compreendendo edição, tratamento e finalização do conteúdo audiovisual, com entrega do clipe finalizado à Administração.

4.14. A contratada deverá responsabilizar-se pela logística, transporte e alimentação necessários à execução das atividades sob sua responsabilidade, incluindo alimentação na chegada dos participantes e no intervalo entre as gravações.

4.15. A produção deverá considerar a participação estimada de 320 (trezentos e vinte) cantores, além dos demais integrantes do coral, elenco, equipe técnica e equipe de produção necessários à execução do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- 4.16. A composição da música “Rancho Queimado, Meu Lugar!” e os respectivos direitos autorais serão disponibilizados sem custo adicional para a Prefeitura.
- 4.17. Todos os serviços deverão ser executados de forma coordenada e integrada, cabendo à contratada a responsabilidade pela organização das diferentes etapas e pela compatibilização dos profissionais, fornecedores, equipamentos e serviços necessários à realização do projeto.
- 4.18. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços e profissionais empregados na execução do objeto, permanecendo responsável pela adequada execução de todas as obrigações assumidas.
- 4.19. Todos os custos necessários à execução integral do objeto deverão estar incluídos no preço contratado, abrangendo, quando aplicável, materiais, equipamentos, profissionais, transporte, alimentação, tributos, encargos, seguros, deslocamentos, logística e demais despesas necessárias à entrega do produto final nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.20. O cronograma de execução, incluindo as datas para realização das gravações e das demais atividades previstas para a produção do clipe, será definido posteriormente pela Administração, em conjunto com a contratada.
- 4.21. O produto final deverá ser entregue devidamente editado e finalizado, em condições adequadas de utilização e divulgação pela Prefeitura Municipal de Rancho Queimado.
- 4.22. A contratada deverá identificar o titular dos direitos autorais da música “Rancho Queimado, Meu Lugar!” e comprovar a respectiva cessão ou licença de uso, conforme aplicável, assegurando a regularidade da utilização da obra na produção audiovisual. Deverá, ainda, ser prevista a cessão dos direitos patrimoniais relativos ao clipe audiovisual ao Município de Rancho Queimado, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, bem como a obtenção das autorizações necessárias para o uso de imagem e voz dos aproximadamente 320 (trezentos e vinte) participantes, para fins de edição, reprodução, divulgação e utilização institucional do material produzido.
- 4.23. O clipe audiovisual deverá atender aos requisitos técnicos de duração, resolução, qualidade de imagem e áudio, formatos de arquivo e demais especificações necessárias à sua adequada reprodução e divulgação, conforme as características do projeto e as finalidades de utilização do material.
- 4.24. A entrega do produto final deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, devendo o material ser disponibilizado em formato digital.
- 4.25. O recebimento do objeto ficará condicionado à entrega do clipe audiovisual, cabendo à Administração verificar a conformidade do produto com as especificações técnicas e a qualidade do material entregue, podendo solicitar correções ou ajustes quando forem identificadas falhas, inconsistências ou desconformidades, sem custos adicionais para o Município, quando decorrentes de responsabilidade da contratada.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- 5.2. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;
- 5.3. Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- 5.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 5.5. Efetuar o pagamento à contratada;
- 5.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- 6.1. Prestar os serviços conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;
- 6.2. Prestar os serviços no local determinado e dentro dos prazos estabelecidos;
- 6.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
- 6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;
- 6.5. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
- 6.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições, exigências e demais disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.2. A seleção considerará a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observada a compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação e o atendimento integral às especificações e condições estabelecidas para a execução do objeto.
- 7.3. Considerando que o objeto compreende um conjunto integrado de serviços artísticos, técnicos, audiovisuais e logísticos, a análise da proposta não se limitará ao seu aspecto econômico, sendo verificada também a capacidade do fornecedor de atender integralmente às obrigações previstas, de modo a assegurar a execução coordenada das diferentes etapas que compõem a contratação.
- 7.4. Para fins de seleção, serão verificadas a documentação de habilitação exigida, a regularidade do fornecedor, a compatibilidade de sua atividade com o objeto e sua capacidade para cumprir as condições estabelecidas pela Administração, bem como os demais requisitos previstos neste Edital.
- 7.5. A escolha da Medeiros Musical mostra-se adequada às necessidades da contratação em razão da compatibilidade de sua atuação e da estrutura apresentada para a execução integrada das atividades musicais, artísticas e audiovisuais que compõem o objeto, permitindo à Administração concentrar a coordenação das diferentes etapas em fornecedor com estrutura compatível com o projeto pretendido.
- 7.6. Atendidos os requisitos de habilitação, as condições de execução e as exigências estabelecidas neste Edital, será selecionada a proposta que apresentar o menor preço global, desde que integralmente compatível com o objeto e considerada vantajosa para a Administração.

8. VIGÊNCIA

O presente instrumento é celebrado durante 12 (doze) meses após a data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado.

9. FISCAL DO CONTRATO

- 9.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato será a Secretária Municipal de Turismo e Cultura.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, limitada aos seguintes serviços acessórios:
 - a) gravação, mixagem e masterização da música em estúdio;
 - b) captação de imagens, inclusive aéreas por meio de drone, e pós-produção audiovisual (edição, tratamento e finalização);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- c) sonorização e iluminação cênica;
- d) transporte dos participantes e das equipes;
- e) alimentação dos participantes e das equipes;
- f) maquiagem, figurino e equipe de bastidores;
- g) participação de grupos corais, músicos e instrumentistas.

10.2. Não poderão ser subcontratados, por constituírem o núcleo do objeto e o fundamento da escolha da contratada, os seguintes serviços:

- a) o planejamento, a organização e a coordenação geral da produção;
- b) a direção geral e a regência;
- c) a compatibilização das etapas e a responsabilidade pela entrega do produto final.

10.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia do fiscal do contrato. Para obtê-la, a contratada indicará a razão social e o CNPJ do subcontratado, bem como os serviços que lhe serão atribuídos, e apresentará documentação que comprove sua capacidade técnica, a ser avaliada e juntada aos autos (art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. É vedada a subcontratação de:

- a) pessoa física ou jurídica que, por si ou por seus dirigentes, mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5. A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais. A contratada responde integralmente perante o Município pela execução, pela qualidade e pelos prazos dos serviços subcontratados.

10.6. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo entre o Município e o subcontratado, e os pagamentos serão efetuados exclusivamente à contratada.

10.7. A contratada deverá obter dos subcontratados a cessão dos direitos patrimoniais sobre o material por eles produzido. Isso abrange as imagens captadas, as gravações e as edições, de modo a assegurar a cessão integral ao Município prevista no item 4.22.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo grau de complexidade da execução e a ausência de riscos que justifiquem a exigência.

11.2. A não exigência de garantia não afasta a integral responsabilidade da contratada pelo fornecimento dos itens e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais decorrentes da contratação.

12- HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica, conforme o caso, consistirá em:

Documento de Identificação do(s) Sócio(s) administrador(es) e cotista(s) da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso consistirá em:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ emitido a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos –CNDT;

Declarações a serem apresentadas:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO EDITAL (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (ANEXO III)

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES (ANEXO III)

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO ESCRAVO OU ANÁLOGO (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (ANEXO III)

DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULOS COM AGENTES PÚBLICOS (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E SUPERVENIENTES (ANEXO III)

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Unidade: 09 - FORTALECIMENTO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Proj./Ativ. 2.084 - AÇÕES DE DIVULGAÇÃO DA POTENCIALIDADES MUNICIPAIS
91 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 1.501.7000.0881 - OUTROS RECURSOS NÃO
VINCULADOS - ALUGUEL DE ESPAÇO MIRANTE DA BOA VISTA

Rancho Queimado, 19 de outubro de 2026.

AUDREY SOARES REMBOWSKI
Secretária Municipal de Turismo e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____ / _____ QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE RANCHO QUEIMADO (órgão) - SC E A EMPRESA _____.

A PREFEITURA DE RANCHO QUEIMADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 82.892.357/0001-96, sediada na Praça Leonardo Sell, 40, Centro, neste ato representado pela Sr. Tiago Schutz, Prefeito Municipal, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____ (logradouro), n.º _____, _____ (bairro), _____ (município/UF), CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (nome e cargo), inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 3068, de 06 de dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do preço homologado na Dispensa nº _____ / _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é para atender o (a), conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.
- 1.3. Descrição dos itens:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento ____/____/____, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. O fornecimento do objeto do presente termo de contrato será efetuado a partir da requisição e autorização de fornecimento pelo setor competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor contábil, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo pelo fiscal do contrato.

4.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação não terá reajustes.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício 2026, na classificação abaixo:

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Unidade: 09 - FORTALECIMENTO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

Proj./Ativ. 2.084 - AÇÕES DE DIVULGAÇÃO DA POTENCIALIDADES MUNICIPAIS

91 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 1.501.7000.0881 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - ALUGUEL DE ESPAÇO MIRANTE DA BOA VISTA

8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.2.”, “9.1.3.” e “9.1.4.” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.5.”, “9.1.6.”, “9.1.7.” e “9.1.8.” do subitem acima deste Contrato.

9.2.4. **Multa**,

9.2.4.1. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até três anos;

9.2.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a VII e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/21 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada sempre que possível o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência pela Secretária de Turismo e Cultura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Rancho Queimado, _____ de xxxxxxxx de 2026.

TIAGO SCHUTZ (nome do representante legal da contratante)

CONTRATADA (nome do representante legal da contratada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2026**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF
nº.....DECLARA:

1. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO EDITAL

Declaro que aceita as condições estabelecidas no presente Edital para todas as fases da Licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação para a execução do objeto do presente certame;

2. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaro que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

3. DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Quantos () Não ().

4. DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO ESCRAVO OU ANÁLOGO

Declaro que não utilizo, direta ou indiretamente, mão de obra em condições degradantes, trabalho escravo ou análogo ao escravo.

5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declara sob as penas da lei, que é idônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, e que não sofre a penalidade de suspensão que a impeça de licitar e de contratar com a Administração Pública em geral, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

6. DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULOS COM AGENTES PÚBLICOS

Declara que observa o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado:

Art. 76 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como, as pessoas a qualquer um deles ligadas por matrimônio, parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, igualmente por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Parágrafo único. Ficam excluídos da proibição de contratar com o município os parentes de servidores municipais, desde que estes não possuam poder de influência sobre a condução da licitação, que por participar diretamente do procedimento como membro da comissão, quer em razão de sua posição hierárquica sobre aqueles que participam do procedimento de contratação.

7. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO

Declara sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() Não se enquadra

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Declaro a exequibilidade da proposta para executar os serviços nas condições exigidas no respectivo documento de referência.

9. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E SUPERVENIENTES

Declaro que não há fatos impeditivos ou supervenientes que impeçam a participação da empresa no certame ou sua habilitação, bem como me comprometo a informar imediatamente à Administração caso qualquer fato novo venha a ocorrer.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da Empresa)